



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2020

De 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, cria o diploma de honra ao mérito e a medalha de honra ao mérito (cidade de Adustina) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do Título de Cidadão Honorário, Diploma e da Medalha de Honra ao Mérito (CIDADE DE ADUSTINA), obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Adustina será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas, nascidas fora do Município de Adustina, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito será confeccionado em papel apergaminhado, nas cores da Bandeira do Município de Adustina:

I – O Diploma de Honra ao Mérito será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito nossa maior honraria será concedida pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público. Obtendo notório destaque e respeito de toda a nossa sociedade adustinense.

Parágrafo Único: O reconhecimento público de que trata o caput deste artigo, se refere a serviços prestados por autoridades constituídas em âmbito Municipal, Estadual e Federal que tenham produzido determinado desenvolvimento nos diversos ramos de atuação do Poder Público.

Art. 5º A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em bronze, em formato circular e conterà em baixo relevo, no anverso, o Brasão do Município e, no reverso, os dizeres: “Ao mérito - Município de Adustina-Ba”.

Art. 6º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão nas cores da bandeira do Município de Adustina.

Art. 7º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A concessão das honrarias previstas nesta lei será de iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação, em ambos os casos, de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o último dia do mês de novembro, submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada do curriculum do homenageado, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 9º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário de Adustina será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 10º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Adustina, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 11º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues sempre no dia 05 de abril na sessão solene realizada pela Câmara Municipal para comemoração do aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município.

Art. 12º A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livros próprios denominados Livro do Cidadão Honorário de Adustina e Livro da Medalha de Honra ao Mérito, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Será concedido, preferencialmente, um título de Cidadão Honorário de Adustina, por ano, podendo, no máximo serem indicados 05 (cinco).

§ 2º Será concedido, preferencialmente, um Diploma de Honra ao Mérito, por ano, podendo, no máximo serem indicados 05 (cinco).

§ 3º As proposições de Medalha de Honra ao Mérito fica limitada a uma indicação a cada ano.

Art. 13º Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal